



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui no Município de Sorocaba a Carteira de Identificação e torna o laudo médico que atesta a Pessoa com Síndrome de Down em laudo permanente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1. Este projeto de lei tem como objetivo tornar o laudo médico que atesta a Síndrome de Down em laudo permanente, sem a necessidade de renovação periódica.

Art. 2º A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com necessidades especiais, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. O laudo médico que atesta a Síndrome de Down passa a ter validade permanente a partir da data de sua emissão.

Art. 4º. Fica proibida a exigência de apresentação de laudo médico atualizado para a concessão de direitos, benefícios ou acesso a serviços públicos por parte de indivíduos com Síndrome de Down.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Síndrome de Down.

Art. 6º O objetivo da carteira instituída por esta Lei é substituir o laudo médico garantir atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down será expedida sem qualquer custo, a requerimento do interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 8º Toda pessoa diagnosticada com Síndrome de Down tem direito a obter cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal, com as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do identificado e o número de inscrição do cartão SUS.

II - fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome e telefone do cuidador ou responsável.

Artigo 9º. O cartão de identificação substituirá o laudo médico em atendimento nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de maio de 2024.

Antônio Carlos Silvano Junior

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa:

A Síndrome de Down é uma condição genética que acompanha o indivíduo desde o nascimento até a idade adulta.

A proposição em exame pretende instituir em Sorocaba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down, visando facilitar o acesso dessas pessoas aos direitos estabelecidos em leis, notadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social. O acesso a direitos, benefícios e serviços públicos para indivíduos com Síndrome de Down, reduzindo a burocracia e os transtornos causados pela necessidade de renovação periódica do laudo médico. Além disso, busca garantir maior estabilidade e segurança jurídica para esses indivíduos e suas famílias.

O laudo médico é essencial para a garantia de direitos e acesso a serviços e benefícios para indivíduos com Síndrome de Down.

A renovação periódica do laudo pode impor uma carga administrativa desnecessária e causar transtornos às famílias e aos próprios indivíduos.

É necessário que o Município disponibilize também a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down, como as da lei 11.821/2023 que Institui o cartão de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Temos visto grandes avanços na legislação voltada às pessoas com deficiência e precisamos avançar cada vez mais. A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down não é apenas uma carteira de identificação, é um instrumento importante para garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados. É uma forma de fortalecimento da política pública e de atenção integral a pessoas que dela tanto precisam. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

S/S., 17 de maio de 2024.

Antônio Carlos Silvano Junior

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>



NO LAÇO QUE REPRESENTA A SÍNDROME DE DOWN A COR AZUL E AMARELA DO REPRESENTAM A ATENÇÃO DA POPULAÇÃO FRENTE ÀS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR PESSOAS COM ESSA SÍNDROME.



S/S., 17 de maio de 2024.

Antônio Carlos Silvano Junior

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003800300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 22/05/2024 10:40

Checksum: **B431DD5A19FCD57CD94DD39118D3F8B2771324CC2C0F40E5FD3E6AB4E186183E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003800300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.